

Editorial

A Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (DSP2), foi recentemente transposta para o ordenamento jurídico nacional através da publicação do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro. Este diploma passa a ser o elemento central na prestação de serviços de pagamento em Portugal, afetando significativamente o modo como, de futuro, os prestadores de serviços de pagamento disponibilizarão os seus serviços e os particulares, empresas e Administração Pública realizarão pagamentos.

Para os utilizadores, as principais novidades do diploma centram-se na possibilidade de utilizarem os novos serviços de pagamento, como sejam os serviços de iniciação de pagamentos e os serviços de informação sobre contas, e de serem estabelecidas condições de segurança reforçadas para a execução de operações de pagamento, designadamente através da adoção de mecanismos de autenticação forte.

O Banco de Portugal, enquanto autoridade competente nacional irá, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei

n.º 91/2018 e no Regulamento Delegado (UE) 2018/389 da Comissão, de 27 de novembro de 2017, verificar o cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços de pagamento que gerem as contas de pagamento (habitualmente os bancos), relativamente, quer à disponibilização de interfaces para que os AISP (*Account Information Service Provider*) e PISP (*Payment Initiation Service Provider*) possam aceder às contas dos seus clientes utilizadores, quer no que respeita à implementação de mecanismos de autenticação forte apropriados.

É essencial que os prestadores de serviços de pagamento nacionais assegurem, dentro dos prazos estabelecidos, o cumprimento do novo enquadramento legal, sendo especialmente relevante a data de 14 de setembro de 2019, dia em que entram em vigor os novos requisitos de comunicação segura e de autenticação forte nesse âmbito.

Hélder Rosalino

Membro do Conselho de Administração do Banco de Portugal

Aprofundamento da segurança dos pagamentos na Europa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica e transpôs para o direito nacional a Diretiva dos Serviços de Pagamento revista (DSP2¹), passam a estar consagradas e reguladas duas novas atividades relacionadas com o acesso às contas de pagamento e com a execução de pagamentos *online*, designadas, respetivamente, por serviços de informação sobre contas e serviços de iniciação de pagamentos.

O serviço de informação sobre contas (AIS – *Account Information Services*) possibilita ao utilizador consolidar informações sobre duas ou mais contas de pagamento detidas em diferentes prestadores de serviços de pagamento.

O serviço de iniciação de pagamentos (PIS – *Payment Initiation Services*) permite ao utilizador iniciar uma ordem de pagamento a partir de uma conta detida junto de outro prestador. O prestador que disponibiliza e mantém contas de pagamento é considerado, no âmbito da DSP2, como o prestador de serviços de pagamento que gere a conta (ASPSP – *Account Servicing Payment Service Provider*).

As regras de acesso a contas de pagamento são estabelecidas nos artigos 106.º e 107.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, respetivamente.

Em complemento da DSP2, a Autoridade Bancária Europeia elaborou um conjunto de normas técnicas de regulamentação (RTS – *Regulatory Technical Standards*), que estabelecem normas abertas de comunicação comuns e seguras e que constam do Regulamento Delegado (UE) 2018/389 da Comissão, de 27 de novembro de 2017. Estas normas são diretamente aplicáveis em todos os Estados-Membros a partir de 14 de setembro de 2019, data a partir da qual se passam a aplicar plenamente as regras de acesso a contas de pagamento por “prestadores de serviços de informação sobre contas” (designados AISP) e por “prestadores de serviços de iniciação de pagamentos” (designados PISP).

Nos termos das normas técnicas de regulamentação, cada prestador (ASPSP) com contas de pagamento acessíveis *online* deve disponibilizar, pelo menos, uma interface de acesso que permita que os AISP e os PISP comuniquem com ele de forma segura. Para o efeito, poderão tornar acessível um canal dedicado à sua comunicação com os PISP e os AISP (ou seja, uma API – *Application Programming Interface*) ou permitir que utilizem a interface existente para efeitos de identificação e comunicação com os seus utilizadores de serviços de pagamento (isto é, a interface do utilizador).

Em prol da neutralidade tecnológica, as normas técnicas de regulamentação especificam apenas requisitos genéricos das API e não estabelecem quais os *standards* técnicos a observar por estas aplicações. Porém, encontra-se definido que as API deverão, nomeadamente, proporcionar o mesmo nível de disponibilidade e de desempenho que as interfaces disponibilizadas ao utilizador de serviços de pagamento e não criar obstáculos à prestação de serviços de informação sobre contas e de serviços de iniciação de pagamentos.

Como regra geral, os prestadores que optem pela criação de uma interface dedicada devem incluir, na respetiva configuração, medidas de contingência (*fallback mechanism*) caso se verifique um desempenho desconforme, uma indisponibilidade imprevista ou uma avaria nos sistemas. No entanto, as autoridades competentes nacionais (como é o caso do Banco de Portugal), depois de consultarem a Autoridade Bancária Europeia, podem isentá-los da obrigação de criarem o referido *fallback mechanism*, desde que as interfaces dedicadas cumpram especificamente os seguintes requisitos: a) níveis de serviço, de disponibilidade e de desempenho semelhante à interface do cliente; b) conceção e teste de acordo com a satisfação dos AISP e PISP; c) utilização ampla pelos AISP e PISP durante três meses; e d) resolução de problemas apresentados pelos AISP e PISP. A isenção poderá ser revogada caso as interfaces dedicadas deixem de cumprir as condições exigidas.

Estes requisitos encontram-se detalhados nas orientações sobre as condições que os prestadores que gerem contas de pagamento (ASPSP) devem cumprir para que possam beneficiar de uma isenção da obrigação de implementarem um mecanismo de contingência ao abrigo das normas técnicas de regulamentação, publicadas pela Autoridade Bancária Europeia em 4 de dezembro de 2018 (EBA/GL/2018/07). Estas orientações têm como objetivo esclarecer os ASPSP e as autoridades nacionais competentes relativamente aos elementos que devem ser considerados para efeitos de isenção, assegurando uma aplicação consistente e transversal de tais condições na União Europeia.

Anteriormente, a Autoridade Bancária Europeia, através de uma opinião emitida 13 de junho de 2018 (EBA/Op/2018/04), já havia respondido a diversas questões colocadas pelo mercado, sobre a interpretação e aplicação das normas técnicas de regulamentação, e apresentado clarificações sobre os principais requisitos que as interfaces dedicadas devem respeitar, o âmbito da aplicação de autenticação forte e a respetiva metodologia.

1. Diretiva UE n.º 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro.



Eventos recentes

- *1.ª Conferência do Fórum para os Sistemas de Pagamentos*, a 14 de maio;
- Publicação do *Relatório dos Sistemas de Pagamentos referente a 2017*, a 14 de maio;
- Publicação pela EBA da *Opinion on the implementation of RTS on SCA and CSC*, a 13 de junho;
- European Forum of National Payments Committees reuniu-se a 15 de junho;
- *Euro Retail Payments Board (ERP)* reuniu-se a 18 de junho e a 28 de novembro;
- Publicação pela EBA das *Orientações sobre fraud reporting ao abrigo da DSP2*, a 18 de julho;
- Reunião plenária do *Fórum para os Sistemas de Pagamentos*, no dia 14 de setembro;
- *Entrada em funcionamento efetivo do subsistema de transferências imediatas do SICOI*, a 18 de setembro;
- Publicação do *Decreto-Lei n.º 91/2018*, correspondente à transposição da DSP2 para o ordenamento jurídico nacional, a 12 de novembro;
- Atualização do *Regulamento do SICOI*, através da Instrução n.º 25/2018, a 8 de novembro;
- Atualização da *Regulamentação do TARGET2-PT*, através da Instrução n.º 26/2018 a 20 de novembro;
- *Lançamento do TIPS*, a nível europeu, a 30 de novembro;
- Publicação pela EBA das *Orientações sobre condições de isenção das medidas de contingência* previstas no Regulamento Delegado UE n.º 2018/389, a 4 de dezembro;
- Reunião plenária da Comissão Interbancária para os Sistemas de Pagamentos (CISP), na qual foram abordados diversos temas da atualidade dos sistemas de pagamentos, a 14 de dezembro;
- Aplicação, a partir de 1 de janeiro de 2019, dos novos requisitos de reporte de fraudes definidos nas *Orientações relativas a requisitos de comunicação de dados sobre fraudes*, ao abrigo do disposto no artigo 96.º n.º 6, da Diretiva de Serviços de Pagamento revista (DSP2).

Eventos futuros

- Publicação do *Estudo sobre os custos sociais dos instrumentos de pagamento de retalho em Portugal*, em janeiro de 2019;
- Publicação do *Relatório dos Sistemas de Pagamentos* referente a 2018, a 29 de abril de 2019;
- *Euro Retail Payments Board (ERP)* reunir-se-á a 13 de junho e a 27 de novembro de 2019.